

O dia em que um jornalista denunciou suas fontes

Por Isadora Demoly

“Fiz o que todo cidadão deve fazer” – Laurent Richard

O programa *Les Infiltrés* (*Os Infiltrados*, na tradução literal), do canal estatal France 2, é reconhecido por produzir reportagens que suscitam debates, sempre que vão ao ar, acerca dos métodos jornalísticos utilizados para conseguir informações. Entretanto, há sete anos, uma de suas obras cinematográficas, com uma hora e meia de duração, proporcionou novos debates éticos: denunciar ou não? Até onde o jornalista pode ir?

O caso

Em 2010, o jornalista Laurent Richard, chefe de redação do programa *Les Infiltrés*, realizou uma reportagem, denominada “Predadores sexuais” (na tradução), acerca de uma das maiores redes mundiais de aliciamento de menores e compartilhamento de imagens de caráter pornográfico. A produção da grande reportagem levou cerca de seis meses de apuração e um ano para ser realizada ao todo, indo ao ar em 6 de abril do mesmo ano. Seu trabalho teve auxílio de imagens de uma câmera escondida – um dos marcos do programa de televisão que proporciona polêmicas a cada episódio.

Para a realização da obra, o jornalista se infiltrou em uma das redes de troca de imagens de pornografia infantil, fingindo ser um pedófilo, a fim de conseguir conversar com outros membros do grupo. Além disso, ele também fingiu, em salas de bate-papo na internet, ser Jéssica, uma garota de 12 anos, para atrair os suspeitos de pedofilia. Após um curto período de inscrição de Laurent na rede, dezenas de homens adultos entraram em contato com o suposto perfil da menina. Eles pediam para conversar por meio das câmeras do computador e, até mesmo, para se encontrar com a criança e acariciá-la.

O jornalista negou as propostas de uso de webcam ao alegar que a sua estava estragada. Mesmo assim, os supostos pedófilos não tiveram seu entusiasmo reduzido, eles continuaram o contato com Jéssica. Em certos momentos, como foi mostrado na reportagem, alguns dos homens ligaram a própria câmera e iniciaram atos libidinosos em frente a quem acreditavam

ser uma menina de 12 anos. Desses sujeitos, cinco insistiram em se encontrar com a “criança” e foram até o local planejado. Inclusive, um deles havia reservado um quarto de hotel próximo ao ponto de encontro.

O chefe da redação ia a esses encontros e se aproximava dos supostos pedófilos, que estavam esperando a falsa menor. Laurent questionava esses homens sobre a razão pela qual eles estavam ali, perguntava se estavam esperando uma criança, isto é, Jéssica. Eles negavam. Entretanto, após o profissional apresentar as transcrições das conversas *online*, admitiam suas intenções. Entre esses adultos, um chegou a afirmar que “jamais colocaria um fim ao assédio de menores”. Nesses encontros, Laurent se apresentava como jornalista aos entrevistados. “Quando eu disse que era jornalista e que estava com uma câmera, eles não fugiram, e aceitaram falar”, afirmou para a sede brasileira da *British Broadcasting Corporation* (a BBC Brasil).

Durante todo o processo de apuração, o chefe de redação filmou sua reunião com diversos homens. Entre eles, havia um sexagenário, um parisiense de 25 anos e, até mesmo, um empresário de 35 anos que confessou abusar de sua própria filha de cinco anos. As declarações dessas fontes, que encontraram com Jéssica ou que se manifestaram em bate-papos, foram transmitidas nacionalmente com as vozes dos entrevistados alteradas e sem apresentar os rostos ou a identidade dessas fontes.

Já no site sigiloso de uma rede mundial de pedofilia em que se inscreveu fingindo ser pedófilo, o jornalista necessitou de meses para conquistar a confiança dos mentores do endereço a fim de entrar em contato com pedófilos do mundo todo, que realizavam ações ilegais virtualmente. Por meio desse canal, Laurent conheceu um pedófilo canadense que cumprira dez anos de detenção por violação de menores e continuava ativo. O chefe do programa viajou ao Canadá para encontrá-lo, onde a fonte mostrou seu conjunto de mais de dois mil gigabytes em fotos e filmes de pedofilia, guardados em dezenas de discos rígidos.

Essa fonte também afirmou ao jornalista histórias sobre si e sobre amigos que também realizavam essa prática e “apreciavam” crianças. Além disso, chegou a declarar que o sentimento de culpa que advém da pedofilia passava ao longo dos anos. Por fim, no terceiro dia do encontro, o pedófilo teria declarado estar “em vias de agredir mais uma criança”. Com

isso, o jornalista Laurent decidiu entregar o homem à polícia. Sendo que, em 40 dias de investigação, o pedófilo foi preso novamente.

“Quando detemos informações que podem impedir tentativas de corrupção de menores ou o estupro de crianças, é normal levar o caso à polícia”, afirmou Laurent Richard. Ele ainda diz: “Eu fiz o que qualquer francês faria, e teria ficado muito mal se tivesse ficado calado. São fatos gravíssimos, não há o que tergiversar”, isto é, não se pode usar evasivas.

A mídia

A denúncia do jornalista ocorreu antes de a própria reportagem ir ao ar no dia 6 de abril de 2010. Com o fornecimento de informações à polícia, entraram em investigação policial ou estavam respondendo processos cerca de 22 supostos pedófilos ou pessoas que possuíam imagens de pornografia infantil, na França e no Canadá. Hoje, todos estão presos.

A exposição da identidade desses indivíduos que auxiliaram a reportagem fornecendo seus depoimentos ocasionou um intenso debate entre os profissionais de imprensa de todo o mundo. A revelação proporcionou controvérsia em relação à proteção das fontes jornalísticas. Há quem acuse a equipe de reportagem de trabalhar como “auxiliares da polícia”, argumentando que, de acordo com o código de deveres da profissão, “um jornalista digno desse nome não confunde o seu papel com o de um policial”. Enquanto outros apoiam a decisão de Laurent Richard e acreditam que era o mais ético a se realizar.

Dentre as matérias que explicavam e repercutiam o caso, os títulos eram sempre muito semelhantes: “Jornalista causa polêmica ao denunciar pedófilos à polícia” foi utilizado pelo site *Terra*; “Jornalista francês denuncia pedófilos que entrevistou” foi uso da *BBC Brasil*; e do *Estadão*; “Jornalista revela fontes à polícia e provoca polêmica; denunciados foram presos” foi de *O POVO*. Ou seja, a mídia em si, em diversas abordagens, questionava desde o próprio título se a atitude teria sido ética ou não, contudo, o próprio veículo não se posicionava, deixando para o leitor decidir em muitos momentos.

Entre os que apoiaram a atitude, está Hervé Chabalier, presidente da agência Capa, que produziu a reportagem. Ele afirmou que existem circunstâncias excepcionais que obrigam os jornalistas a abrir exceções em relação ao sigilo de suas fontes e que a equipe de reportagem

cumpriu a lei, que prevê penas de prisão e multa para quem tiver conhecimento de violações sexuais de menores e não informar as autoridades.

Todavia, diversos jornalistas declaram seu desgosto e condenaram publicamente o repórter pela atitude de revelação das fontes, como foi o caso do secretário-geral do Sindicato Nacional dos Jornalistas (SNJ) da França, Dominique Pradalié. Ele declarou “estar escandalizado” e que “os jornalistas não devem declarar suas fontes”. O jornal *Le Monde* também se posicionou: “Nenhuma lei prevê que o jornalista deva denunciar criminosos por sua própria iniciativa”. Já o jornal *Libération* dedicou uma capa de sua edição com o subtítulo: “Jornalistas ou dedos-duros?”.

Esses opositores afirmavam que o jornalista não era obrigado a expor e que o sigilo seria respeitado e protegido pelo direito de imprensa, como afirma o jornal *Le Figaro*, em que o sociólogo especialista em ética na mídia Jean-Marie Charon defendeu que os jornalistas usem os meios que lhes parecerem mais apropriados para chegar às informações, mas que eles “devem se contentar em apenas reportá-las da forma mais correta e detalhada possível”.

Implicações éticas

Apesar de muitas acusações terem sido expressas contra o jornalista, deve-se analisar a atitude do profissional não apenas de acordo com alguns artigos dos códigos, mas com todo o contexto moral e ético da sociedade. Para isso, faz-se essencial a análise do feito a partir do próprio código de ética dos jornalistas franceses, bem como diante do código de ética brasileiro.

✓ França

De acordo com a Carta de Deveres Profissionais dos Jornalistas Franceses (SNJ, 1918) – adotada pelo sindicato nacional de jornalistas franceses (Syndicat National des Journalistes) em 1918, revisada e completada pelo sindicato em 1938 –, percebe-se que a denúncia é também suportada pelo próprio código. Evidenciam-se afirmações como:

1. “Um jornalista digno de seu título:
Assume a responsabilidade por tudo o que escreve.
Considera calúnias, acusações infundadas, alteração de documentos, distorção dos fatos e mentiras como as mais graves condutas profissionais.

Exige a liberdade de publicar suas informações honestamente”.

A primeira parte da afirmação foi utilizada por diversos profissionais que se opuseram à atitude de Laurent. Entretanto, ele cumpriu com essas obrigações éticas, ao assumir suas ações e ter apurado com o máximo rigor durante seis meses, realizando até mesmo viagens para obter informações e provas concretas de todo o caso apresentado em sua reportagem.

2. “Aceita somente tarefas compatíveis com a sua dignidade profissional.

Recusa-se a invocar um título imaginário de qualidade, usar meios desonestos para obter informações ou tirar proveito da boa-fé de alguém”

O jornalista francês expôs a si e seus mecanismos de trabalho em todo o processo de apuração. Revelou às fontes que era jornalista e, ao utilizar seus depoimentos, sempre resguardou seu direito à imagem, não expondo sua face, voz ou identidade quando a reportagem foi exibida no programa. Até mesmo em situações em que ele não se apresentou como jornalista, isto é, quando entrou no site sigiloso de uma rede mundial de pedofilia, suas fontes tiveram os mesmos direitos resguardados. Além disso, sua denúncia foi consequência de todo um processo ético em que sua dignidade profissional enquanto jornalista, cidadão e humano foi “testada”.

3. “Respeita o sigilo profissional”

Apesar de muitos jornalistas acreditarem que esse direito poderia o ter protegido, não sendo necessária a postura assumida, para Laurent Richard, esse foi um direito que perdurou antes, durante e depois da denúncia. Ou seja, mesmo expondo voluntariamente suas fontes à polícia, todo o processo de criação da produção audiovisual se baseia nesse sigilo, a identidade dessas fontes é apenas revelada para a polícia. Enquanto na obra *Predadores sexuais*, ele se apoia no anonimato das fontes e das testemunhas.

4. “Respeita e dá máxima prioridade à justiça.

Não confunde seu papel com o de um policial”

Por fim, é evidente que o Laurent Richard cumpre a primeira sentença ao fornecer todas as suas informações à justiça. Assim, cumprindo a segunda frase, ele não adquire para si o

papel de julgador, de profissional responsável em promover a justiça. Sua ação não é determinar criminosos, mas denunciá-los em função de seu papel de cidadão e jornalista – cujo trabalho se determina a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948).

Além disso, convém salientar que a lei francesa define como cúmplice qualquer testemunha de atos criminosos contra crianças. "Qualquer um que tenha conhecimento de atentado sexual contra menores de 15 anos [...] é punido com três anos de prisão e 45 mil euros de multa". E que a exposição das fontes não foi realizada de forma ampla, ou seja, foi destinada a um público específico (polícia) para investigação. Logo, a própria predisposição jornalística de inocência foi presenciada no trabalho de Laurent e evidenciada de forma com que a deontologia jornalística não colidiu com os direitos das fontes de resposta, de sigilo e à intimidade.

✓ **Brasil**

Ademais, a partir do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros (FENAJ, 2007), a ação assumida pelo chefe do programa se sustenta a partir de parágrafos e artigos, com destaque para os seguintes:

1. “Capítulo I - Do direito à informação

Art. 2º Como o acesso à informação de relevante interesse público é um direito fundamental, os jornalistas não podem admitir que ele seja impedido por nenhum tipo de interesse, razão por que:

III - a liberdade de imprensa, direito e pressuposto do exercício do jornalismo, implica compromisso com a responsabilidade social inerente à profissão;

2. Capítulo II - Da conduta profissional do jornalista

Art. 3º O exercício da profissão de jornalista é uma atividade de natureza social, estando sempre subordinado ao presente Código de Ética”

De acordo com esses parágrafos, o jornalista deve ter acima de tudo um vínculo maior com a população, uma vez que é a ela que se presta o trabalho. Portanto, em situações que

afetam diretamente a população, o jornalista não é obrigado legalmente a denunciar, porém, a ética do trabalho propõe ser ator de mudança social e expor informações que auxiliem o progresso social, evitando o cometimento de crimes.

3. “Art. 6º É dever do jornalista:

I - opor-se ao arbítrio, ao autoritarismo e à opressão, bem como defender os princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos;

IV - defender o livre exercício da profissão;

V - valorizar, honrar e dignificar a profissão;

VI - não colocar em risco a integridade das fontes e dos profissionais com quem trabalha;

VII - combater e denunciar todas as formas de corrupção, em especial quando exercidas com o objetivo de controlar a informação;

VIII - respeitar o direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem do cidadão;

X - defender os princípios constitucionais e legais, base do estado democrático de direito;

XI - defender os direitos do cidadão, contribuindo para a promoção das garantias individuais e coletivas, em especial as das crianças, dos adolescentes, das mulheres, dos idosos, dos negros e das minorias;

XIV - combater a prática de perseguição ou discriminação por motivos sociais, econômicos, políticos, religiosos, de gênero, raciais, de orientação sexual, condição física ou mental, ou de qualquer outra natureza.

4. Art. 7º O jornalista não pode:

IV - expor pessoas ameaçadas, exploradas ou sob risco de vida, sendo vedada a sua identificação, mesmo que parcial, pela voz, traços físicos, indicação de locais de trabalho ou residência, ou quaisquer outros sinais;

V - usar o jornalismo para incitar a violência, a intolerância, o arbítrio e o crime;

IX - valer-se da condição de jornalista para obter vantagens pessoais”

A partir desses artigos, é reforçada a ideia do jornalista enquanto promotor dos Direitos Humanos, bem como membro da sociedade. Tais códigos foram cumpridos evidentemente tanto na própria reportagem quanto na atitude individual do jornalista.

5. Capítulo III - Da responsabilidade profissional do jornalista

Art 9º A presunção de inocência é um dos fundamentos da atividade jornalística.

Art. 11. O jornalista não pode divulgar informações:

III - obtidas de maneira inadequada, por exemplo, com o uso de identidades falsas, câmeras escondidas ou microfones ocultos, salvo em casos de incontestável interesse público e quando esgotadas todas as outras possibilidades de apuração;

Art. 12. O jornalista deve: I - ressalvadas as especificidades da assessoria de imprensa, ouvir sempre, antes da divulgação dos fatos, o maior número de pessoas e instituições envolvidas em uma cobertura jornalística, principalmente aquelas que são objeto de acusações não suficientemente demonstradas ou verificadas;

II - buscar provas que fundamentem as informações de interesse público;

III - tratar com respeito todas as pessoas mencionadas nas informações que divulgar;

VII - defender a soberania nacional em seus aspectos político, econômico, social e cultural

IX - manter relações de respeito e solidariedade no ambiente de trabalho

Esse capítulo é cumprido pelo jornalista a partir da sua destreza em proteger a fonte, porém, não o suposto criminoso. Isso fica evidente com a análise de sua obra cinematográfica, em que se verifica o cuidado de assegurar os direitos de seus entrevistados, bem como de alertá-los sobre sua posição e seus mecanismos de entrevista.

6. Capítulo IV - Das relações profissionais

Art. 13. A cláusula de consciência é um direito do jornalista, podendo o profissional se recusar a executar quaisquer tarefas em desacordo com os princípios deste Código de Ética ou que agridam as suas convicções.

Por fim, essa cláusula garante o direito ao profissional de realizar a denúncia mesmo que o sigilo das fontes esteja garantido no Art. 5º do Capítulo II - Da conduta profissional do

jornalista - e evidenciado em outras partes do código. Afinal, a atividade jornalística trabalha com o ser humano, que é - de forma inata - volúvel. Portanto, não há como se prevê todas as situações a partir de um código. O que é evidente com o caso em estudo.

Conclusão

De acordo com o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros (FENAJ, 2007) e com a Carta de Deveres Profissionais dos Jornalistas Franceses, o jornalista é um membro social, isto é, cidadão, e possui o direito de entregar judicialmente suas fontes, mesmo que não esteja obrigatoriamente contida em lei como obrigação. Além disso, seu trabalho prima pelo social, em que “a imprensa é a vista da nação” (BARBOSA, 1990), ou seja, a mídia seria caracterizada por, além de ser uma indústria e uma instituição pública, é também serviço público, o que auxilia compreender o porquê de a cultura de denúncia no jornalismo público ter aumentado.

Muitos degradam a atitude e dizem que “cabe ao jornalista dar todos os elementos para que a polícia e o poder público façam o restante” (CHARON, 2010). Mas por que não ajudar no bem estar social mais rapidamente do que guardar para si informações que podem fazer do jornalista um cúmplice ou, até mesmo, testemunha de um crime? Por que não minimizar as consequências de um crime já que o jornalismo público surge do investigativo e vai além de melhorar a vida pública (VIDAL, 2009)?

Diz-se que a lei não obriga o jornalista a entregar os suspeitos e que ele estaria protegido pela lei de imprensa. Apesar de ser verdade, é certo o jornalista se manter calado por apenas estar protegido legalmente? Assim, compreende-se que muitos dos críticos à denúncia têm, então, medo de perder a credibilidade do seu veículo, o que insere a perspectiva de que o profissional de imprensa hoje não tem mais seu foco inteiramente no bem social, porém, preocupa-se com toda uma máquina capitalista, cujo interesse se desloca do social para o comercial – um dos polos do jornalismo de acordo com Traquina.

Casos como esse constituem um mecanismo de ignição para debates acerca de atitudes jornalísticas em que “o outro entra em cena” (ECO, 2002). Assim, a relação com as fontes humanas, com vontade próprias, devem ser repensadas para se realizar de fato um jornalismo ético e público em relação não apenas o básico instituído em códigos jornalísticos, mas em

relação aos próprios direitos humanos. Entretanto, os casos com dilemas éticos na atualidade, ao não elevarem a humanidade acima do trabalho, não primam por valores universais humanos (FORTES, ano?).

Por fim, entende-se que o que Laurent Richard fez não foi uma atitude antiética para a prática jornalística, até porque o código se abre para exceções como essas. O que fez apenas pode ser considerado antiético para uma classe de profissionais de imprensa cujos valores não estão no indivíduo, na sociedade ou no cidadão, mas no lucro e em todo o sistema industrial do jornalismo deturpado. Para eles, o maior patrimônio da imprensa jornalística é a credibilidade (VIDAL, 2009). Portanto, a questão não deve ser “ele fez certo ou errado em denunciar? ”, mas sim “até onde o dinheiro é mais importante que o indivíduo no jornalismo atual?”.

“Os líderes do jornalismo americano de fato se converteram em homens de negócio”
(VIDAL, 2009)

Referências

BORTOLOTTI, Plínio. Jornalista revela fontes à polícia e provoca polêmica; denunciados foram presos, 2010. Disponível em:

<<http://blog.opovo.com.br/pliniobortolotti/jornalista-revela-fontes-a-policia-e-provoca-polemica-denunciados-foram-presos/>>

BARBOSA, Rui. A imprensa e o dever da verdade. São Paulo: Com-Arte, 1990.

Carta dos deveres profissionais dos jornalistas franceses. Europa: SNJ, 1918.

Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros. Vitória: FENAJ, 2007.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Paris: ONU, 1948.

FERNANDES, Daniela. Jornalista francês denuncia pedófilos que entrevistou, 2010. Disponível em:

<http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2010/04/100406_jornalista_pedofilos_mv>

FORTES, Rafael. Condenados pela primeira página: problematizando as relações entre jornalismo, ética e verdade. Revista da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação, v. 13, n. 1.

KARAM, Francisco José; SCHMITZ, Aldo Antonio. A ética de lado a lado: fontes de notícias e jornalistas frente a frente. Intexto, n. 23, p. 147-163, 2010.

MACHADO, Marcia Benetti; MOREIRA, Fabiane. Jornalismo e informação de interesse público. Revista FAMECOS: mídia, cultura e tecnologia, v. 1, n. 27, 2006.

MÜZELL, Lúcia. Jornalista causa polêmica ao denunciar pedófilos à polícia, 2010. Disponível em:
<<https://noticias.terra.com.br/mundo/jornalista-causa-polemica-ao-denunciar-pedofilos-a-policia,0a889ce682a0b310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>>

VIDAL, Delcia Maria de Mattos. Imprensa, jornalismo e interesse público: perspectivas de renovação-a notícia cidadã. 2009.